



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei No 166

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º)- O artigo 15º da Lei Municipal nº 29, de 27 de Novembro de 1948 (Código Tributário do Município), fica assim redigido:-

"Artigo 15º) O imposto será de 7,5% sobre o valor locativo anual do prédio, devendo ser lançado e arrecadado juntamente com a taxa de remoção de lixo, escórias e resíduos."

Artigo 2º) Acrescente-se ao artigo 21º da citada Lei nº 29 :-

"f) os prédios pertencentes às instituições beneficentes e culturais."

Artigo 3º) Os artigos 24º e 30º do referido Código Tributário ficam assim redigidos:-

" Artigo 24º) O imposto territorial sobre terrenos urbanos não grava o imóvel sobre que recai, para todos os efeitos de direito."

Artigo 30º) Para efeito da cobrança do imposto a que se refere este Título, fica a área urbana e sub-urbana da sede dos distritos - de Paz divididos nas seguintes zonas:-

a) DISTRITO DA SEDE

Primeira zona - Rua Conde Parnaíba; Rua Dr. Ulhoa Cintra, desde a Rua Joaquim Firmino até a Rua Padre José; Rua Chico Venâncio; Rua Senador José Bonifácio, da Praça Rui Barbosa até a Rua Joaquim Firmino; Praça Floriano Peixoto; Rua 15 de Novembro; Praça Rui Barbosa; Rua Dr. José Alves, da Praça Rui Barbosa até a Rua Joaquim Firmino; Rua Voluntário Chiquito Venâncio, da Rua Dr. José Alves até a Rua Dr. Ulhoa Cintra; Rua Coronel Leitão, da Rua Dr. José Alves até a Rua Dr. Ulhoa Cintra; Praça São José; Avenida Coronel João Leite, da Rua 13 de Maio até a Praça Floriano Peixoto; Avenida 9 de Julho; Rua Padre Roque até a Rua Cica.

Segunda zona - Rua Marciliano; Rua Riachuelo; Rua Voluntário Chiquito Venâncio, da Rua Marciliano até a Rua Dr. José Alves e da Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Rua Dr. João Teodoro; Ruas Dr. José Alves e Senador José Bonifácio, da Rua Joaquim Firmino até a Praça da Bandeira; Rua Dr. Ulhoa Cintra, da Rua Joaquim Firmino até a Rua do Rosário; Rua do Rosário; Praça da Bandeira; Rua Joaquim Firmino, da Rua Dr. Ulhoa Cintra - até a Rua Dr. João Teodoro; Rua Dr. João Teodoro; Avenida Dr. Jorge Tibiriçá; Rua 3 de Abril; Rua Ministro Firmino Whitaker; Rua Padre José, da Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Avenida Dr. Jorge Tibiriçá; Rua Monsenhor



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Moisés Nora; Praça Duque de Caxias; Rua Maestro Azevedo; Rua Paçandu; Rua Coronel Leitão, da Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Rua Dr. João Teodoro; Rua João Soares de Camargo; Rua 13 de Maio, da Rua João Soares de Camargo até a Rua Cica; Rua Cica; Rua Ministro Cunha Canto, da Rua Coronel Guedes até a Rua João Soares de Camargo; Avenida Coronel João Leite, da Rua Marciliano até a Rua 13 de Maio; Rua Coronel Guedes, da Rua Marciliano até a Praça São José; Rua Coronel Leitão, da Rua Marciliano até a Rua Dr. José Alves.

Terceira zona - Constituem a 3a. zona as ruas não compreendidas na 1a. e 2a. zonas.

Quarta zona - Constituem a 4a. zona as vias públicas situadas nos bairros, obedecida a seguinte delimitação:-

Bairro do Tucura - A partir da ponte sobre o Ribeirão de Santo Antonio;

Bairro de Santa Cruz - A partir do término da pavimentação a paralelepípedos da Rua Marciliano;

Bairro do Aterrado - A partir da ponte sobre o Córrego Lavapés;

Bairro de Mirante - A partir do pontilhão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Bairro da Saúde e Avenida da Saudade.

Artigo 4º) Fica assim redigido o artigo 38º da Lei nº 29 em aprêço:-

Artigo 38º) O imposto referido neste Título será o da Tabela seguinte:-

I- DISTRITO DA SEDE

a) Terrenos murados ou gradil ou balaustrados, concreto armado, não edificadas:-

Localizados na 1a. zona, por metro linear.....@60,00

Localizados na 2a. zona, pro metro linear..... @40,00

Localizados na 3a. zona, por metro linear.....@10,00

Localizados na 4a. zona, por metro linear.....@ 2,00

b) Terrenos em aberto ou cercado de arame farpado, pau-a-pique, ripão etc.:-

Localizados na 1a. zona, por metro linear.....@30,00

Localizados na 2a. zona, por metro linear.....@60,00

Localizados na 3a. zona, por metro linear.....@15,00

Localizados na 4a. zona, por metro linear.....@ 2,50

Artigo 5º) O parágrafo 2º do artigo 50º do mesmo Código fica assim redigido:-

"§ 2º) O tributo de licença referido no parágrafo anterior será correspondente ao da tabela de ambulantes, pago em dobre."



Artigo 6º) Exclua-se do artigo 68º do Código Tributário citade os dizeres "... da letra "a"...".

Artigo 7º) Suprima-se o Capítulo V, TRIBUTO DE LICENÇA SOBRE DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS, constante do referido Código, passando o artigo 69º e respectivo parágrafo 1º a ter a seguinte redação:-

"Artigo 69º) Não será permitido o depósito de materiais nos leitos carroçáveis das vias públicas."

"§ 1º) O depósito de materiais abrangerá tão somente a área a ser construída, podendo tomar parte das calçadas desde que protegidas por tapumes".

Artigo 8º) O valor do tributo dos itens "b" e "c" do artigo 72º do mencionado Código será de @300,00 para cada item.

Artigo 9º) A arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões será efetuada da seguinte forma:-

a) sem multa, quando o contribuinte efetuar o pagamento dentro de 10 dias após os prazos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 117º;

b) acrescido da multa de 10%, além das custas judiciais, caso vencidas, quando o pagamento for efetuado posteriormente ao prazo estabelecido no item anterior.

Artigo 10º) O imposto fixo a que se refere o artigo 129º da Lei nº 29 referida, será cobrado como segue:-

Cinema na sede, até 500 localidades..... @500,00 mensais.
 Idem, idem de mais de 500 até 1.000 localidades @1.000,00 mensais.
 Idem, idem de mais de 1.000 até 1.500 localidades @1.500,00 mensais.
 Idem, idem de mais de 1.500 localidades..... @2.000,00 mensais.

Artigo 11º) Excetuados os artigos 127º, 129º, 138º e 139º suprimam-se os demais artigos e parágrafos correspondentes ao Capítulo IX - IMPÓSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS, constante da Lei nº 29, de 27 de Novembro de 1948.

Parágrafo único) A arrecadação do imposto a que se refere o artigo 138º citado será feita da seguinte forma:-

a) bilhar ou carambola francês, por mesa e por mes @50,00
 b) bilhar "snoccker", por mesa e por mes..... @50,00
 c) futebol de Mesa ou congênere, por mesa e por mes@50,00
 d) "bocce", chiquilho ou miha, por mes e por quadra@20,00
 e) boliche, por mes e por quadra.....@10,00

Artigo 12º) A taxa água será cobrada mensalmente, como segue:-

TAXA FIXA

Cada ligação, com direito a 30.000 litros de água mensal



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

mensal.....@25,40
Excesso, além dos 30.000 litros, @2,00 para cada 1.000 litros.

Artigo 13º) A taxa de utilização de esgotos domiciliares será cobrada conjuntamente com o Imposto Predial e será lançada - como segue:-

- a) prédio próprio ou de aluguel, taxa anual.....@50,00
- b) prédio de habitação coletiva, onde haja mais de uma residência.....@75,00

Artigo 14º)- VETADO

Artigo 15º) Fica assim redigido o artigo 167º da Lei 29 mencionada:-

"Artigo 167º) Os livros de lançamentos, contabilidade e outros, serão rubricados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 16º) Acrescentem-se à tabela nº 1 - NEGOCIANTES AMBULANTES, inclusa no Código Tributário do Município, as seguintes alterações:-

- Café em pó, por dia40¢
- Idem, por ano.....22¢
- Cereais em casinhão, por dia.....40¢
- Idem, por ano.....22¢
- Conservas em geral.....22¢
- Macarrão, por dia.....40¢
- Idem, por ano.....22¢
- Rêdes e alcechoados, por dia.....22¢
- Idem, por ano.....42¢

§ 1º) Exclua-se, da mesma Tabela, o item 17 - Bebidas Alcoólicas.

§ 2º) Consideram-se revogadas as alterações anteriores introduzidas à tabela a que se refere este artigo.

Artigo 17º) São alteradas, obedecendo-se à redação dos originais incluídos a esta lei as tabelas anexas ao Código Tributário do Município, sob nºs. 2, 3, 9 e 11.

Artigo 18º) Terão os seguintes novos valores as multas a que se referem os artigos 42º, 50º, 52º, 67º, - §1º, 70º§ único, 75º- §1º, 78º-§único e 171º :- @100,00 a @1.000,00; @100,00; @100,00; @300,00 a @500,00; @100,00 a @500,00; @100,00 a @200,00; @100,00 a @500,00, e @200,00 a @2.000,00, respectivamente.

Artigo 19º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei Municipal nº 159, de 4 de Julho de 1953:-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

" Artigo 4º) A partir de 1º de Janeiro de 1954, fica criado um adicional de dez por cento (10%) sobre todos os impostos municipais, excetuando-se o Imposto de Indústrias e Profissões, a fim de ocorrer às despesas com o Serviço de Pronto Socorro Municipal."

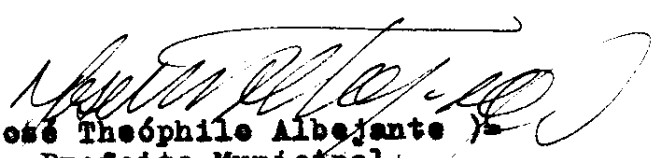
Artigo 20º) Continuam em vigor, no que for aplicável e não contrariar ao disposto nesta lei as leis municipais seguintes:-

- 1- Lei nº 64, de 3 de Outubro de 1949;
- 2- A redação dada aos artigos 21º - letra "a", 25º, 38º - § único, e 83º - § único, pela Lei nº 67, de 24 de Novembro de 1949;
- 3- O artigo 2º - § único e artigo 3º da Lei nº 113, de 29 de Abril de 1952, suprimindo-se do artigo 2º em aprêço a palavra "trimestre";
- 4- Os artigos 2º - § único e 3º da Lei nº 115, de 29 de Abril de 1952;
- 5- Lei nº 117, de 29 de Abril de 1952;
- 6- Lei nº 121, de 20 de Junho de 1952;
- 7- Lei nº 149, de 9 de Dezembro de 1952;
- 8- Lei nº 154, de 30 de Janeiro de 1953;
- 9- Lei nº 156, de 2 de Julho de 1953.

Artigo 21º) Dentro de trinta dias após a promulgação da presente lei, a Prefeitura Municipal providenciará a confecção de novos folhetos, introduzindo-lhe as alterações constantes desta lei e, no que for aplicável, das leis citadas no artigo antecedente, em pleno vigor.

Artigo 22º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM em 21 de Outubro de 1953.


-(José Théophile Albejante)-
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


-(Carlos de Campos Adorno)-
Secretário Interino



SECRETARIA

Tabela nº 2 - Veículos de qualquer natureza.

A - Veículos para transporte pessoal de tração animada

Veículos de duas rodas de aro de borracha.....	Cr\$100,00
Idem, idem aros metálicos.ç.....	Cr\$120,00
Idem, de quatro rodas com molas.....	Cr\$120,00
Idem, de aros metálicos.....	Cr\$150,00
Bicicletas de adultos.....	Cr\$ 40,00
Bicicletas de menores.....	Cr\$ 20,00

B- Veículos de carga

Carroças de aluguel de duas rodas, com molas.....	Cr\$120,00
Idem, particular, com molas.....	Cr\$120,00
Carretelas de quatro rodas.....	Cr\$150,00
Carretões para transporte de madeira.....	Cr\$250,00

C - Veículos rurais

1- Os proprietários de veículos de suas propriedades agrícolas trafegando nas estradas municipais, pagarão a taxa anual por veículo de Cr\$50,00. †

2- Veículos de duas rodas, fazendo o transporte de lenha, e - trafegando nas estradas municipais - Cr\$120,00 .

D - As chapas dos veículos das letras A, B e C, serão cobradas de acôrdo com o custo. †

E - Veículos movidos a motor

Veículos de duas rodas pneumáticas.....	Cr\$.200,00
Idem, de quatro rodas pneumáticas, de aluguel, até cinco passageiros.....	Cr\$ 300,00
Idem, de mais de cinco até doze passageiros.....	Cr\$.400,00
Idem, de quatro rodas pneumáticas, particular, até cinco passageiros.....	Cr\$ 250,00
Idem, de mais de 5 até 12 passageiros.....	Cr\$ 350,00
Idem, de rodas pneumáticas, particular ou aluguel, para transporte de cargas até 3 toneladas.....	Cr\$ 250,00
Idem, de mais de 3 ate 6 toneladas.....	Cr\$ 350,00
Idem, idem de 6 até 9 toneladas.....	Cr\$ 450,00
Idem, idem de mais de 9 toneladas, por 3 toneladas ou fração que exceder.....	1. Cr\$ 100,00
Reboques com pneumáticos.....	Cr\$ 200,00
Veículos para transporte coletivos, de mais de 12 passageiros.....	Cr\$ 600,00
Licença de experiência, para uso das agências	Cr\$ 600,00

- / -

Tributo de Licença - Tabela nº 3

Obras ou edificações em geral.

Aprovação de plantas para construções de:-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

- a) casas, barracões e outras dependências em geral, dentro da cidade e vilas dos distritos, até o valor de \$30.000,00....\$80,00
- b) idem, idem, valor acima de \$30.000,00.....\$150,00
- c) reconstrução em geral.....\$100,00
- d) abertura de valas em ruas calçadas a paralelepípedos, correndo sua reposição por conta da Prefeitura.....\$ 40,00
- e) alinhamento de construções ou muros, por metro linear, e constante de planta.....\$ 2,00
- f) andaimes, por metro linear.....\$ 3,000
- g) remoção de entulhos, terras etc., por viagem de caminhão.....\$ 50,00

Renda do Mercado - Tabela nº 9

Alterem-se os seguintes itens:-

- 2- Aluguel de quarto, por mes, pago adiantadamente.....\$150,00
- 3- Aluguel de quarto para açougues, por mes.....\$180,00

- / -

Imposto de Indústrias e Profissões.

Tabela nº 11.

Número da Rubrica	R u b r i c a	Imposto Parte fixa
9-	Acrobacia ou esgrima - Professor de.....	\$200,00
11-	Advogado.....	\$800,00
19-	Agrimensor.....	\$800,00
101-	Salão de penteados e manicura.....	\$300,00
101-	Barbearia - 1a. classe.....	\$500,00
	Idem 2a. classe.....	\$300,00
227-	Construtores ou empreiteiros de obras, com ou sem escritório.....	\$600,00
228-	Contadores ou guarda livros.....	\$200,00
234-	Corretores em geral de imóveis.....	\$600,00
234-	Prepostos em geral de fundos públicos.....	\$400,00
245-	Dentistas.....	\$800,00
247-	Desenhistas.....	\$200,00
249-	Despachos em geral, sem escritório.....	\$200,00
249-	Despachos em geral, com escritório.....	\$500,00
264-	Engenheiros em geral, inclusive arquiteto.....	\$800,00
343-	Diretores ou gerentes de bancos e empresas.....	\$250,00
426-	Médicos.....	\$800,00
431-	Parteiras.....	\$300,00
552-	Solicitadores ou provisionados.....	\$800,00
574-	Tradutores ou intérpretes.....	\$300,00
578-	Veterinários.....	\$300,00
	Empresa de transportes coletivos-cada veículo.....	\$1.000,00



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 21 de Outubro de
1953.


-(José Théophile Albejante)-
Prefeito Municipal